

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.agenciasus.org.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº AGSUS.018124/2026-99

1. INTRODUÇÃO E OBJETO

1.1. Trata-se de solicitação de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação do abastecimento de combustível (diesel, gasolina comum e etanol), por meio da implantação e operação de sistema informatizado integrado. A prestação dos serviços contempla o fornecimento de 10 cartões microprocessados (com tecnologia Chip EMV ou Proximidade NFC/RFID) a disponibilização de ampla rede credenciada de postos de combustível, para atendimento das necessidades da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES RIO DOCE), em deslocamentos nas regiões dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, garantindo a mobilidade e o transporte de equipes e materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os 10 cartões microprocessados serão divididos em duas frentes, conforme disposto abaixo:

- 2 (dois) cartões: para atendimento de 2 (dois) veículos utilitários operacionais (uma picape grande 4x4 e uma D-SUV 4x2 Flex), com o objetivo de fornecer suporte logístico indispensável às ações territoriais do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES Rio Doce) nos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no processo de aluguel dos veículos para a equipe territorial (AGSUS.016320/2026-29); e
- 8 (oito) cartões: para atendimento de 8 (oito) veículos utilitários operacionais (seis picapes grandes 4x4 e duas picapes médias 4x2), com o objetivo de execução do Plano de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano (PMQACH), com o suporte de logística de coleta e entrega de amostras de água para consumo humano para a Funasa (Fundação Nacional de Saúde), conforme atribuição definida no ACT 43/2026 (AGSUS.004712/2026-45), conforme estabelecido no processo de aluguel dos veículos (AGSUS.021378/2026-94).

1.3. A abrangência geográfica dos serviços incluirá os municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, com foco especial nos municípios localizados em Minas Gerais (Aimorés, Alpercata, Barra Longa, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Bugre, Caratinga, Conselheiro Pena, Coronel Fabriciano, Córrego Novo, Dionísio, Fernandes Tourinho, Galiléia, Governador Valadares, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Itueta, Mariana, Marliéria, Naque, Ouro Preto, Periquito, Pingo D'água, Ponte Nova, Raul Soares, Resplendor, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santana do Paraíso, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Sobrália, Timóteo e Tumiritinga); e nos municípios localizados no estado de Espírito Santo (Anchieta, Aracruz, Baixo Guandu, Conceição da Barra, Colatina, Fundão, Linhares, Marilândia, São Mateus, Serra e Sooretama).

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O rompimento da Barragem de Fundão, ocorrido em novembro de 2015 no município de Mariana/MG, resultou em graves danos socioambientais, econômicos e à saúde das populações atingidas ao longo da Bacia do Rio Doce. Com o objetivo de promover a reparação integral e definitiva desses danos, foi firmado o Novo Acordo do Rio Doce, posteriormente homologado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Petição nº 13.157/DF, estabelecendo um conjunto estruturado de ações a serem executadas de forma articulada entre a União, os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, os municípios atingidos e demais entes envolvidos.

2.2. As ações previstas no referido Acordo abrangem 49 municípios, sendo 38 em Minas Gerais e 11 no Espírito Santo, e demandam atuação integrada de diversos órgãos da administração pública, com destaque para o Ministério da Saúde (MS), responsável por medidas voltadas ao fortalecimento do Sistema

Único de Saúde (SUS) nos territórios impactados.

2.3. No âmbito dessas ações, em 28 de julho de 2025 foi publicada a Portaria GM/MS nº 7.720 designando a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS para apoiar a gestão e a execução das medidas de competência do Ministério da Saúde, por meio do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES Rio Doce), conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2025, de 20 de agosto de 2025, celebrado entre as instituições.

2.4. O Acordo de Cooperação Técnica nº 43/2026 tem como objeto a execução conjunta de ações de monitoramento e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, relacionadas ao processo de reparação integral decorrente do rompimento da Barragem do Fundão, a ser executado nas áreas dos municípios dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo pertencentes à Bacia Hidrográfica do Vale do Rio Doce, e litoral norte do Estado do Espírito Santo e Anchieta/ES.

2.5. O ACT tem a duração de 36 meses e seu foco é a que a Funasa execute o PMQACH nos moldes definidos pela Governança do Programa Especial de Saúde do Rio Doce. Para tanto, o instrumento apresenta responsabilidades exclusivas, obrigações comuns compartilhadas com a FUNASA e ações específicas detalhadas no Plano de Trabalho.

2.6. A execução das ações do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, na esfera da AgSUS, é realizada por meio do Núcleo de Articulação, Apoio, Gestão e Execução do Programa (NAAGE/PES-RD), instituído pela Resolução DIREX nº 53, com atribuições de articulação institucional, apoio à gestão, monitoramento e atuação territorial. A natureza dessas atribuições exige presença frequente nos municípios abrangidos pelo Programa, com deslocamentos regulares das equipes responsáveis pela execução das ações.

2.7. A contratação dos 10 (dez) cartões, visa atender as necessidades logísticas do PES Rio Doce, sobretudo para duas frentes de atuação:

- **2 cartões:**

- A disponibilidade de 2 (dois) cartões de abastecimento visa dar autonomia às frentes de trabalho estabelecidas na utilização de 2 (dois) veículos, assegurando que ambos os utilitários operem de forma concomitante e tempestiva. A necessidade da presente contratação decorre da demanda contínua e inadiável por mobilidade e suporte logístico para as equipes do NAAGE/PES-RD, que atuam diretamente nas áreas afetadas pelo rompimento da Barragem de Fundão. A natureza das atividades exige deslocamentos frequentes e seguros em regiões com infraestrutura viária desafiadora; tornando, assim, uma contratação indispensável para viabilizar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do PES Rio Doce, elaborado pelo Ministério da Saúde, assegurando o suporte logístico necessário à equipe do NAAGE/PES-RD contribuindo para o alcance dos objetivos estabelecidos no âmbito do Acordo Judicial de Reparação Integral e Definitiva do Rio Doce.
- O modelo de gerenciamento informatizado permite o monitoramento, com franquia estabelecida de 4.000 km/mês por veículo, garantindo a racionalidade econômica e o controle efetivo do consumo em alinhamento com as metas do Programa.

- **8 cartões:**

- A disponibilidade de 8 (oito) cartões visa atender à logística de coleta e transporte de amostras de água para consumo humano no âmbito do ACT 43/2026 entre a AgSUS e a Funasa para a execução do PMQACH. Sendo 6 (seis) picapes 4x4 percorrendo 27 municípios do PES Rio Doce, divididos em três trajetos, e 2 (duas) Picapes médias 4x2 para o transporte de amostras para Viçosa (MG).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE

3.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência, enquadram-se na classificação de serviço comum, de natureza não continuada, conforme legislação vigente.

3.2. A presente contratação seguirá o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovada através da Resolução CDA nº 23 de 10 de junho de 2025 e será adotada a modalidade Cotação de Preço, disposta no art. 3º, inciso I, alínea b, da Resolução CDA nº 23 de 10 de junho de 2025, tendo como critério de julgamento o menor percentual de Taxa de Administração, incidente sobre o valor total mensal efetivamente abastecido.

3.3. Esta contratação será realizada pelo menor preço global, contando com o valor da taxa de administração.

- 3.4. O processo de seleção da proposta mais vantajosa será conduzido conforme o rito de Cotação de Preços, observando-se as diretrizes estabelecidas no Regulamento da AgSUS e demais normas aplicáveis à entidade.
- 3.5. Será desclassificada proposta que apresentar taxa superior a 2,64% (dois vírgula sessenta e quatro por cento).
- 3.6. Para efeito de recebimento das propostas, a CONTRATANTE deverá considerar o valor máximo estimado de contratação (combustíveis + taxa de administração).
- 3.7. Os preços dos combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel) cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, serão os preços de bomba (valor praticado à vista pelo posto de combustível no momento do abastecimento para o consumidor comum).
- 3.8. Não serão aceitas propostas para quantidades inferiores às estimadas.
- 3.9. No detalhamento da proposta, deve constar obrigatoriamente o valor global ofertado, bem como o valor monetário da taxa de administração e seu percentual.
- 3.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Justifica-se por garantir o controle, a qualidade, a responsabilidade e a confidencialidade do trabalho realizado, bem como para gerenciar os custos e garantir a capacidade de entrega da parte contratante.
- 3.11. Fica vedada a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.
- 3.12. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato de que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.
- 3.13. A vedação sob a forma de consórcio não implicará nenhum prejuízo à competitividade por não envolver objeto de alta complexidade técnica ou relevante vulto, sendo possível a execução por empresas que, isoladamente, preencherem os requisitos do edital, desse modo, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade.
- 3.14. A medida adotada com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto do presente certame, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o universo da disputa no número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. O contratação deverá contemplar os seguintes módulos e requisitos:

4.2. **Das Quantidade Estimadas e Custos:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	QUANT. DE CARTÕES	PERÍODO (mês)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação do abastecimento de combustível, por meio da implantação e operação de sistema informatizado integrado, com utilização de 2 (dois) cartões microprocessados	Serviço	2	12
2	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação do abastecimento de combustível, por meio da implantação e operação de sistema informatizado integrado, com utilização de 8 (oito) cartões microprocessados	Serviço	8	3

4.2.1. As quantidades descritas na tabela abaixo são estimadas com base na projeção de rodagem de **4.000 km/mês por veículo**, totalizando 96.000 km para 2 (dois) veículos utilitários vinculados à equipe territorial, em

- Custo de combustível para 1 (um) veículo utilitário Picape grande (4x4):

Combustível	Unid.	Consumo médio - estrada (km/l)	Quantidade mensal estimada (para 4.000km)	Valor combustível (Média junho 2026/ ANP)	Valor mensal estimado	Valor (12 meses)	Quantidade de veículos	Valor TOTAL
Óleo Diesel	Litro	10	400 litros/mês	R\$ 7,00	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00	1	R\$ 33.600,00

- Custo de combustível para 1 (um) veículo utilitário D-SUV (4x2):

Combustível	Unid.	Consumo médio - estrada (km/l)	Quantidade mensal estimada (para 4.000km)	Valor combustível (Média junho 2026/ ANP)	Valor mensal estimado	Valor (12 meses)	Quantidade de veículos	Valor TOTAL
Gasolina comum	Litro	11	364 litros/mês	R\$ 6,24	R\$ 2.271,36	R\$ 27.256,32	1	R\$ 27.256,32
Etanol	Litro	8	500 litros/mês	R\$ 4,06	R\$ 2.030,00	R\$ 24.360,00	1	R\$ 24.360,00

4.2.2. As quantidades descritas na tabela abaixo são estimadas para os trajetos do PMQACH com base na projeção de rodagem de 7.300 km (3 meses) para 8 (oito) veículos.

- Custo de combustível para 6 (seis) veículos utilitários Picapes grandes (4x4):

Combustível	Unid.	Consumo médio - estrada (km/l)	Quantidade mensal estimada (para 3.000km)	Valor combustível (Média junho 2026/ ANP)	Valor mensal estimado	Valor (3 meses)	Quantidade de veículos	Valor TOTAL
Óleo Diesel	Litro	10	300 litros/mês	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00	R\$6.300,00	6	R\$ 37.800,00

- Custo de combustível para 2 (dois) veículos Picapes médias (4x2):

Combustível	Unid.	Consumo médio - estrada (km/l)	Quantidade mensal estimada (para 4.300km)	Valor combustível (Média junho 2026/ ANP)	Valor mensal estimado	Valor (3 meses)	Quantidade de veículos	Valor TOTAL
Gasolina comum	Litro	11	391 litros/mês	R\$ 6,24	R\$ 2.439,84	R\$ 7.319,52	2	R\$ 14.639,04
Etanol	Litro	8	538 litros/mês	R\$ 4,06	R\$ 2.184,28	R\$ 6.552,84	2	R\$ 13.105,68

4.3. Consolidação dos valores apresentados:

FRENTE DE ATUAÇÃO	PERÍODO	QUILOMETRAGEM TOTAL	QTDE. VEÍCULOS	VALOR MÍNIMO (Etanol/Diesel) (R\$)	VALOR MÁXIMO (gasolina comum/Diesel)
Equipe Territorial (NAAGE)	12 meses	96.000 km	2	R\$ 57.960,00	R\$ 60.856,32
Execução PMQACH	3 meses	7.300 km	8	R\$ 50.905,68	R\$ 52.439,04

FRENTE DE ATUAÇÃO	PERÍODO	QUILOMETRAGEM TOTAL	QTDE. VEÍCULOS	VALOR MÍNIMO (Etanol/Diesel) (R\$)	VALOR MÁXIMO (gasolina comum/Diesel)
-------------------	---------	---------------------	----------------	------------------------------------	--------------------------------------

Subtotal		103.300 km	10	R\$ 108.865,68	R\$ 113.295,36
Taxa Admini. Máxima (2,64%)				R\$ 2.874,05	R\$ 2.991,00
VALOR do TETO TOTAL ESTIMADO				R\$ 111.739,73	R\$ 116.286,36

4.4. Das Variáveis de Consumo e Caráter Estimativo:

4.4.1. Os valores, autonomias e quantitativos de combustíveis projetados nesta memória de cálculo possuem caráter estritamente estimativo e orientador para o balizamento do teto orçamentário da contratação. O gasto efetivo e a taxa de consumo poderão oscilar em razão de:

- Marca, modelo, ano, motorização e eficiência energética (km/l) dos veículos efetivamente entregues pela empresa locatária de frotas;
- Condições operacionais de rodagem, tais como proporção de deslocamento em perímetro urbano, topografia acidentada e trafegabilidade em vias não pavimentadas nas áreas territoriais de atuação;
- Oscilações periódicas e regionais nos preços dos combustíveis na bomba praticados pela rede credenciada.

4.4.2. A AgSUS remunerará a CONTRATADA exclusivamente pelos abastecimentos reais efetuados e comprovados pelo sistema informatizado, respeitado o valor limite global do contrato, não constituindo a estimativa deste item qualquer obrigação de faturamento integral do montante previsto.

4.5. Será consagrada vencedora o proponente que apresentar a proposta apta que possa assegurar resultado mais vantajoso para a AgSUS.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços compreenderá a implantação, operacionalização e manutenção de sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento, com utilização de 02 (dois) cartões microprocessados, sendo Cartão com Chip (Tecnologia EMV) ou Cartão por Proximidade (Tecnologia NFC/RFID), vinculados aos veículos indicados pela CONTRATANTE.

5.1.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 7 (sete) dias corridos para implementar o Sistema, compreendendo:

- Cadastro dos veículos autorizados pela CONTRATANTE;
- Parametrização de limites financeiros e operacionais definidos pela CONTRATANTE;
- Disponibilização de acesso ao sistema de gestão;
- Fornecimento e ativação dos cartões;
- Disponibilização da relação atualizada da rede credenciada em todos os municípios indicados;
- Mecanismos de segurança que impeçam uso indevido, incluindo:
 - Validação por senha pessoal do condutor;
 - Registro de hodômetro no momento do abastecimento.
 - Em caso de perda, extravio, furto ou dano, o bloqueio deverá ser imediato, mediante solicitação da CONTRATANTE, sem ônus adicional. A emissão de segunda via não poderá gerar cobrança adicional.

6. DA REDE CREDENCIADA

6.1. A CONTRATADA deverá manter rede de postos credenciados apta a atender a localidade de

utilização dos veículos, conforme abrangência geográfica, garantindo regularidade e continuidade do abastecimento.

6.2. Na localidade da base operacional, em Governador Valadares/MG, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 10 (dez) postos de combustível credenciados e ativos; e, pelo menos, 03 (três) dos postos credenciados deverão possuir funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.

6.3. Para os veículos que irão executar a logística do PMQACH, deverá ser disponibilizado 03 (três) dos postos credenciados nos municípios de Viçosa (MG), Mariana (MG), Santana do Paraíso (MG), Baixo Guandu (MG), Aracruz (ES) e Colatina (ES).

6.4. Para os demais municípios abrangidos na área geográfica de atuação, a CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 5 (cinco) postos credenciados, estruturados para fornecimento de combustíveis em cada município.

6.5. Excepcionalmente, nos municípios de pequeno porte em que a infraestrutura local de revenda varejista de combustíveis seja comprovadamente inferior ao limite fixado no item 6.4, a CONTRATADA poderá credenciar quantitativo inferior de estabelecimentos, observadas as seguintes condições:

a) O credenciamento deverá abranger 100% (cem por cento) dos postos em funcionamento regular no município ou, no mínimo, 1 (um) posto operacional apto a realizar o atendimento à frota em trânsito;

b) A redução do quantitativo de postos deverá ser formalmente justificada pela CONTRATADA e submetida à aprovação da Fiscalização do Contrato, acompanhada de comprovação documental da limitação do mercado local (dados da ANP, mapeamento local ou declaração formal);

c) A flexibilização não exime a CONTRATADA de garantir a continuidade e a regularidade do abastecimento dos veículos a serviço da AgSUS na respectiva região.

6.6. Os postos credenciados deverão:

I - Estar regularmente constituídos e autorizados pelos órgãos competentes;

II - Possuir regularidade fiscal e inscrição estadual ativa;

III - Aceitar o cartão eletrônico da contratada sem restrições operacionais;

IV - Praticar preços compatíveis com o mercado local;

V - Estar aptos a fornecer o tipo de combustível especificado para o veículo indicados pela AgSUS.

6.7. Caso, na data da assinatura do contrato a CONTRATADA não possua o quantitativo mínimo exigido de postos credenciados na localidade, deverá providenciar o credenciamento necessário no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

6.8. A eventual exclusão de posto credenciado da rede deverá ser comunicada formalmente à AgSUS com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, devendo a contratada substituí-lo por outro equivalente, de modo a manter o quantitativo mínimo exigido.

6.9. A redução do número mínimo de postos credenciados, sem reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, poderá ensejar aplicação de penalidade contratual.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. Para os veículos de apoio ao escritório territorial, o contrato a ser formalizado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente da AgSUS.

7.2. A entrega dos cartões deverá ocorrer na base operacional, em Governador Valadares/MG, para a equipe do NAAGE/PES-RD, localizada na Rua Israel Pinheiro, nº 1164, Loja 02 - Bairro Esplanadinha - Governador Valadares/MG.

7.3. Para os veículos de suporte logístico do PMQACH, o contrato a ser formalizado terá a vigência de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente da AgSUS.

7.4. Para os cartões para o suporte logístico do PMQACH, serão entregues 2 (dois) cartões em Viçosa (MG); 4 (quatro) cartões em Belo Horizonte (MG) e 2 (dois) cartões em Vitória (ES). O início das agendas (com horário, data e local) será informado posteriormente pelos fiscais designados neste processo, conforme encaminhamento do cronograma de atividades.

7.5. A CONTRATANTE irá informar a CONTRATADA a data de entrega dos cartões, levando em consideração a data de disponibilização dos dois veículos que será utilizados pela equipe da AgSUS em Governador Valadares (MG).

8. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa interessada deverá apresentar a sua documentação completa, que comprove sua habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica compatível com o serviço a ser executado, conforme:

8.2. Dos documentos de habilitação jurídica:

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade pública:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4. Dos documentos para habilitação econômico-financeira:

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações

contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

8.4.3. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

8.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da seleção/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5. Dos documentos de Qualificação Técnica

8.5.1. Declaração de que o fornecedor tem pleno conhecimento e concordância de todos os termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme inciso III do Art. 38 do RCC da AgSUS.

8.5.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e pelo conselho profissional competente, se for o caso.

8.5.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

a) contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

8.5.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Agência, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.5.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.5.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9. DAS OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Caberá à CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

II - Realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, Contrato e cronograma a ser pactuado entre as partes.

III - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário ou

comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IV - Conferir os relatórios e as notas fiscais emitidas.

V - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

VI - Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para cadastramento dos veículos e parametrização do sistema.

VII - Informar tempestivamente alterações de limites ou bloqueios.

VIII - Requerer a CONTRATADA, em caso de extravio ou dano ao cartão, a emissão de novo cartão, sem custo adicional para a CONTRATANTE, e o cancelamento do cartão extraviado ou danificado.

IX - Informar, imediatamente, à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo credenciado.

X - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais acordos que fizerem parte da contratação.

XI - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

XII - Proceder à glosa de valores quando constatada cobrança indevida.

XIII - Aplicar as penalidades previstas em caso de descumprimento contratual.

XIV - Vedar a praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da AgSUS especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens, que não façam parte do escopo ou projeto de trabalho contratado.

XV - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

XVI - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

XVII - Cientificar a unidade de representação judicial da AgSUS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato, caberá à CONTRATADA:

I - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os profissionais, materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

II - Implantar, operar e manter sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

III - Fornecer 10 (dez) cartões microprocessados, devidamente habilitados e

parametrizados conforme as definições da CONTRATANTE.

IV - Garantir a disponibilidade contínua do sistema, com nível mínimo de serviço compatível com a execução regular do objeto.

V - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços e tecnologias empregadas.

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente à CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

VII - Disponibilizar equipe necessária para cumprir com os prazos pactuados, utilizando pessoal regularmente contratado, com qualificação técnica e treinamento adequado à plena execução do objeto do contrato.

VIII - Substituir quaisquer profissionais designados para a prestação dos serviços cujo comportamento ou qualificação sejam incompatíveis com os requisitos necessários ao desempenho das atividades.

IX - Assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados quando na execução do contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou prejuízos provocados por eles.

X - Assumir, em relação a todos seus empregados, a exclusiva responsabilidade por toda a remuneração, bem como pelo cumprimento integral da legislação aplicável, em especial a trabalhista e previdenciária, além das demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego.

XI - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

XII - Manter rede credenciada com o número mínimo de postos exigido neste Termo de Referência.

XIII - Assegurar que os postos credenciados estejam aptos a realizar as transações eletrônicas sem restrições técnicas.

XIV - Garantir que os preços praticados pelos postos sejam compatíveis com os valores de mercado.

XV - Assegurar a integridade, confiabilidade e rastreabilidade de todas as transações realizadas.

XVI - Garantir mecanismos de segurança que impeçam o uso indevido dos cartões.

XVII - Efetuar bloqueio imediato dos cartões em caso de solicitação da CONTRATANTE.

XVIII - Disponibilizar sistema de contingência para abastecimento em caso de falha tecnológica.

XIX - Efetuar o pagamento aos postos credenciados, não podendo transferir à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por inadimplemento junto à rede.

XX - Emitir Nota Fiscal mensal consolidada, refletindo fielmente os abastecimentos realizados.

XXI - Aplicar corretamente a taxa de administração ofertada.

XXII - Não cobrar quaisquer valores adicionais além da taxa de administração pactuada, incluindo taxas de emissão de cartão, mensalidades, adesão ou manutenção.

XXIII - Tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada de alguma falha ou defeito mecânico no veículo.

XXIV - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de empregados da AgSUS e seus dirigentes, nos termos do artigo 90 do Manual de Licitações AgSUS.

XXV - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem

como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXVI - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

XXVII - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças no desenvolvimento do projeto ou nos métodos executivos que fujam às especificações do escopo previamente pactuado.

XXVIII - Vedar a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

XXX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXXI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

XXXII - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os serviços, pessoas e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XXXIII - A CONTRATADA reconhece que todos os dados relativos a veículos, transações, consumo, condutores e valores pertencem exclusivamente à AGSUS. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar a totalidade da base de dados em formato aberto, estruturado e legível (ex: CSV, JSON ou XLSX), sem qualquer custo adicional.

11. DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

11.1. Este item estabelece as diretrizes, funcionalidades e requisitos tecnológicos da solução integrada de gestão de abastecimento, destinada a garantir o suporte operacional à frota da AgSUS, o controle rigoroso de consumo e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

11.2. Do Cadastro de Frota e Usuários

11.2.1. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA o cadastro completo e atualizado da frota e dos condutores, contendo obrigatoriamente:

- a) Tipo de frota (própria, locada ou convênio);
- b) Placa, marca, modelo, ano de fabricação, tipo de combustível e capacidade do tanque;
- c) Leitura do hodômetro;
- d) Nome, registro funcional e unidade de alocação dos empregados autorizados.

11.2.2. A plataforma deverá permitir o recadastramento, a alteração e a atualização constante dos veículos, condutores e demais usuários sempre que necessário.

11.3. Dos Meios de Pagamento e Infraestrutura Tecnológica

11.3.1. A solução tecnológica contratada viabilizará o pagamento das operações por meio da disponibilização de 01 (um) cartão microprocessado por veículo.

11.3.2. A rede de postos credenciados pela CONTRATADA deverá estar plenamente equipada para aceitar as transações com o referido cartão, devendo todos os equipamentos e insumos necessários para a operação do sistema ser fornecidos pela CONTRATADA sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

11.3.3. A contratada disponibilizará, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser declarada vencedora, amostra física do cartão e acesso ao ambiente de testes da plataforma de gerenciamento para aferição e homologação dos parâmetros requisitados.

11.4. Da Segurança, Parâmetros e Regras de Limites

11.4.1. As transações exigirão a identificação do condutor e a validação individualizada por senha no ato do abastecimento.

11.4.2. A CONTRATADA é responsável por prover mecanismos de segurança para inibir, identificar e bloquear, de forma ágil, transações não autorizadas ou realizadas em desacordo com os parâmetros contratuais.

11.4.3. A solução deverá permitir a gestão de limites de gastos e diretrizes operacionais configuráveis pela CONTRATANTE (via Gestor ou Fiscal do contrato), abrangendo:

- a) Limite de crédito mensal por veículo, dimensionado com base na franquia de 4.000 km/mês, com renovação automática no dia 1º de cada mês (vedada a acumulação de saldo remanescente para o mês subsequente);
- b) Fixação de limite financeiro mensal, limite por transação e preço unitário máximo por tipo de combustível;
- c) Impossibilidade de transacionar acima dos limites sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

11.4.4. Abastecimentos ou serviços realizados na rede credenciada sem a devida cobertura de crédito ou em desconformidade com os limites autorizados serão de inteira responsabilidade financeira da CONTRATADA.

11.5. **Da Plataforma de Gerenciamento Online**

11.5.1. A plataforma de gestão será acessível via internet, com índice de disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

11.5.2. O ambiente computacional deverá permitir controle de acesso por níveis de usuários e dispor das seguintes funcionalidades operacionais em tempo real:

- a) Consulta instantânea das transações efetuadas e identificação do usuário no momento da operação;
- b) Bloqueio, desbloqueio e alteração de senhas de forma online e imediata;
- c) Alteração de limites disponíveis nos cartões;
- d) Emissão e exportação de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais nos formatos CSV, XLS e XML para controle detalhado e auditoria completa das despesas.

11.6. **Dos Comprovantes de Transação**

11.7. A cada operação realizada na rede credenciada, o sistema emitirá automaticamente comprovante impresso ou digital da transação, independentemente da solicitação do condutor, contendo:

- a) Nome e endereço do posto credenciado;
- b) Identificação do veículo (placa) e do condutor;
- c) Leitura do hodômetro no momento da operação;
- d) Tipo de combustível, quantidade em litros, valor unitário e valor total da operação;
- e) Tipo de serviço utilizado, com indicação de data e hora exatas.

11.8. **Da Central de Atendimento e da Contingência Operacional**

11.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter Central de Atendimento ao Usuário em operação contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

11.8.2. Em casos de falhas no sistema, quedas de energia, indisponibilidade de comunicação ou viagens a localidades que não possuam postos credenciados, a CONTRATADA deverá dispor de procedimento contingencial seguro que permita o abastecimento mediante autorização prévia e registrada.

11.8.3. A solução técnica e operacional para os fluxos de contingência deverá ser apresentada pela CONTRATADA e submetida à aprovação da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da solicitação.

11.8.4. Todas as transações realizadas em modo contingencial deverão ser obrigatoriamente registradas e auditadas no sistema de gerenciamento logo após o restabelecimento da operacionalidade ou o retorno do condutor.

12. **DOS RELATÓRIOS**

12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao software de gestão de abastecimento compatível ao modelo definido pelo CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA, através do Gestor do Contrato, estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial aos veículos, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

12.3. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes

informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- I - Marca e modelo do veículo;
- II - Ano de fabricação;
- III - Cor do veículo;
- IV - Placa do veículo;
- V - Tipo de combustível;
- VI - Número do cartão;
- VII - Identificação da CONTRATANTE;
- VIII - Identificação do usuário;
- IX - Histórico das operações realizadas pela frota contendo (data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor e do veículo, hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou da execução dos serviços, tipo de combustível, valor unitário por tipo de combustível, valor total de operação em reais e saldo);
- X - Histórico das operações realizadas por usuário previa-mente autorizado pelo Contratante;
- XI - Análise do consumo de veículos da frota, contendo quilometragem entre abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro, cidade do abastecimento, estabelecimento e condutor que realizou a operação.

12.4. Os relatórios deverão ter a opção para download em formato de texto (.pdf, .doc, .docx, .odt, ou similar) ou planilha (.xls, .xlsx, .ods, ou similar).

13. TREINAMENTO DOS GESTORES

13.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para os gestores e fiscais do contratato envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- I - Operações de Cadastramento, parametrização dos cartões de pagamento microprocessados e limite de crédito.
- II - Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios.
- III - Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização da execução contratual será exercida pela CONTRATANTE, por intermédio de ao menos 1 (um) fiscal do contrato, a quem competirá acompanhar, controlar e avaliar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados por fiscal designado pela AgSUS, que verificará a conformidade dos serviços, o cumprimento das obrigações contratuais, mediante relatórios.

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

14.4. A fiscalização compreenderá, dentre outras medidas:

- I - Conferência eletrônica das transações registradas no sistema informatizado disponibilizado pela Contratada;
- II - Verificação amostral mensal dos documentos fiscais emitidos pelos postos credenciados;
- III - Cruzamento de dados relativos à quilometragem dos veículos, consumo médio estimado e volume abastecido;
- IV - Monitoramento da regularidade da rede credenciada e da disponibilidade dos serviços.

14.5. A equipe de fiscalização terá livre acesso às informações, relatórios gerenciais e demais dados necessários à verificação da correta execução do contrato, podendo, quando necessário, realizar diligências junto aos postos credenciados.

14.6. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.7. Constatada qualquer divergência entre o valor registrado na bomba medidora e o valor efetivamente cobrado, ou qualquer outra irregularidade na execução do serviço, a CONTRATADA deverá proceder à imediata correção, inclusive com ressarcimento de valores eventualmente cobrados a maior, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

14.8. O fiscal deverá apresentar à CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. O descumprimento reiterado das obrigações contratuais poderá ensejar o bloqueio do posto credenciado envolvido, a aplicação de sanções administrativas e, nos casos mais graves, a rescisão contratual.

14.11. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nas transações efetivamente autorizadas e comprovadas no período.

14.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.13. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será mensal e precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme as especificações deste Termo de Referência.

15.2. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de emissão do ateste pelo Fiscal do Contrato.

15.3. Caso a Nota Fiscal esteja em desacordo com os serviços prestados, a CONTRATADA deverá emitir nova Nota Fiscal, sendo o prazo novamente iniciado para pagamento.

15.4. A medição dos serviços prestados deverá considerar a execução do objeto do contrato, devidamente comprovada por meio dos relatórios operacionais e de produção, assinados pela fiscalização da CONTRATANTE, em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

15.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida referente ao serviço prestado no período de um mês.

15.6. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis para analisar a produção encaminhada pela CONTRATADA e solicitar os ajustes que se fizerem necessários.

15.7. A CONTRATADA deverá realizar os ajustes da prestação de contas, quando se fizerem necessárias, em até 05 (cinco) dias úteis após a análise da CONTRATANTE.

15.8. O pagamento deverá ser realizado de acordo com os prazos estabelecidos no Regulamento de Contratação e Compras da CONTRATANTE e estabelecidos em cláusulas contratuais.

15.9. Após a validação da medição pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará autorizada a emitir a Nota Fiscal correspondente, contendo os dados de faturamento indicados pela CONTRATANTE e devendo encaminhá-la para pagamento, que será realizado em até 20 (vinte) dias corridos.

15.10. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceito pela AgSUS.

15.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida de homologação do serviço definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

16.2. A CONTRATANTE realizará inspeção de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço.

16.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à Contratante.

16.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo à CONTRATANTE.

16.6. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários.

16.7. Será considerado como ocorrido o recebimento com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da finalização dos serviços, o fiscal deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

16.10. A CONTRATADA deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

16.11. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.12. Comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato; ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – DA FORMAÇÃO DO PREÇO

17.1. A estimativa do valor global da contratação foi elaborada com base na projeção de consumo mensal de combustíveis necessária à operacionalização das atividades institucionais da AgSUS, considerando a utilização dos veículos, a franquia mensal por veículo e a vigência contratual prevista.

17.2. Para fins de formação do valor estimado de abastecimento nos meses de contrato, constante na tabela do Item 4, adotou-se como parâmetro o preço médio dos combustíveis divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, referente ao mês de junho de 2026, em Governador Valadares (MG).

17.3. O valor estimado foi obtido mediante a aplicação da seguinte metodologia:

- Disponibilizado o consumo médio de combustível em estrada dos veículos a serem utilizados (Picape grande 4x4, D-SUV 4x2 e picape média).
- Calculada a quantidade mensal necessária para percorrer a quilometragem no mês, a partir do consumo médio de combustível a ser utilizado.
- Incluído o valor médio dos preços dos combustíveis (Óleo Diesel, Gasolina comum e

Etanol) divulgados pela ANP no mês de junho de 2026, em 4 datas diferentes (07/06, 14/06, 21/06 e 28/06), no município de Governador Valadares (MG).

- Calculado o valor mensal (Qtde. mensal de combustível x Valor médio do combustível)
- Calculado o valor estimado a ser utilizado em 12 meses por tipo de veículo e por tipo de combustível a ser utilizado.

17.4. A taxa de administração ofertada pela empresa incidirá exclusivamente sobre o valor unitário do combustível efetivamente praticado no estabelecimento credenciado, no exato momento do abastecimento, conforme valor registrado na bomba medidora e constante do respectivo documento fiscal.

17.5. A taxa de administração será fixa e irreajustável durante toda a vigência contratual, admitindo-se apenas variação decorrente da oscilação natural do preço do combustível no mercado.

17.6. Não será utilizada, para fins de pagamento, a média de preços divulgada por órgãos oficiais, sendo tais referências aplicáveis exclusivamente à estimativa orçamentária da contratação.

17.7. Será admitida a taxa de administração negativa/menor que zero (equivalente ao desconto sobre o valor consumido). O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre os combustíveis.

17.8. Os recursos necessários ao custeio dos serviços de que trata este Termo de Referência correrão à conta do Orçamento do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES Rio Doce).

18. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

18.1. O preço fixado em contrato para a prestação dos serviços refere-se à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atenda, mesmo que parcialmente, os objetivos contratados sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios definidos neste instrumento.

18.2. Tais ajustes visam assegurar o recebimento dos objetos, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, promovendo-se pagamento proporcional ao realizado, de modo a evitar superfaturamento.

18.3. Após terminado o mês de prestação dos serviços, o fiscal do contrato apresentará à Prestadora de Serviços a listagem de ocorrências e medições.

18.4. Para fins de acordo de nível de serviços e incidência de multas as entregas dos serviços, fica estabelecido:

INDICADOR DE ATRASO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Garantir a plena execução da prestação dos serviços contratados.	
Meta a cumprir	100% de qualidade na execução dos serviços contratados.	
Instrumento de medição	Conferência local.	
Forma de acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato e responsável pelo setor.	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato.	
	Não atendimento às solicitações efetuadas pela gestão e fiscalização do contrato.	1,0 ponto por dia.

INDICADOR DE ATRASO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO		
Ocorrências / Pontuação	Constar estabelecimentos credenciados no sistema, mas fisicamente não atende aos serviços.	2,0 pontos por dia.
	Deixar de credenciar novos postos informados inicialmente pela CONTRATADA, no período de 5 dias.	2,0 pontos por dia.
	Deixar de enviar as solicitações para pagamento, referente ao mês anterior, superior a dias 5 úteis.	0,5 ponto por dia.
Faixa de ajuste no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observação	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços. A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

PONTOS	DESCONTOS
2,0 a 5,0	0,5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
5,1 a 8,0	1% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
8,1 a 11,0	2% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
11,1 a 14,0	3% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
14,1 a 16,0	4% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
16,1 a 20,0	5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência

PONTOS	DESCONTOS
20,1 a 25,0	7% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
25,1 a 30,0	10% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
OBSERVAÇÕES	O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, dentro do mês de competência, sofrerá acréscimo de 5,0 pontos na contagem final do desconto.

18.5. Caberá a fiscalização avaliar a justificativa apresentada pela CONTRATADA, acatando-a ou rejeitando-a, antes da aplicação das multas indicadas.

18.6. A aplicação do ajuste na faixa de pagamento proveniente do Acordo de Nível de Serviço (ANS), somente será aplicada no caso de rejeição da justificativa exarada pela CONTRATADA.

19. VIGÊNCIA

19.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, mediante avaliação da necessidade, eficiência e oportunidade da contratação para os cartões dos veículos de apoio à equipe do território, e de 3 (três) meses para os cartões dos veículos de logística de coleta e transporte das amostras do PMQACH.

19.2. A prorrogação da vigência poderá ser realizada por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, conforme estipulado no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, observando os seguintes critérios:

- a) apresentação de relatório de fiscalização que ateste a regularidade na prestação dos serviços contratados;
- b) seja juntada justificativa, por escrito, de que a AgSUS mantém interesse na continuidade do serviço;
- c) seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a AgSUS;
- d) manifestação expressa da CONTRATADA demonstrando interesse na prorrogação;
- e) confirmação de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação inicialmente estabelecidas.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. Após este período, poderá ser aplicado reajuste anual com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, mediante solicitação da Contratada e formalização por termo aditivo.

20.2. Na ausência do índice IPCA e não havendo previsão legal quanto ao seu substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

20.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação expressa pela CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica/memória de cálculo, que comprove a variação dos custos.

20.4. Quando da solicitação, para fazer jus deste reajuste, somente poderá ser concedido mediante autorização por parte da CONTRATANTE, formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento.

20.5. Os reajustes a que a CONTRATADA não solicitar durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

21. DAS PENALIDADES

21.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação do serviço, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, poderá repercutir, conforme Art. 73 do Regulamento de Compras e Contratações, na aplicação das seguintes penalidades,

assegurado a ampla defesa e o contraditório:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- c) Multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- d) Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

21.2. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.3. Os serviços prestados não aprovados pela AgSUS serão considerados como não fornecidos, para efeito de cálculo de multa.

21.4. As multas acima previstas serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

21.5. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

21.6. Não apresentada defesa prévia ou não acatadas as justificativas da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE deduzir o valor da multa do pagamento.

21.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a AgSUS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.8. A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à AgSUS, observado o princípio da proporcionalidade.

21.9. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

21.10. O processo de aplicação de penalidades será instruído pela Diretoria Executiva, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

22. DO SIGILO

22.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados de interesse da AgSUS e de dados pessoais a que tiverem acesso, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e demais legislações pertinentes.

22.2. Todas as informações e dados trafegados entre a Agência e a empresa CONTRATADA são confidenciais, devendo a CONTRATADA garantir o sigilo das informações que lhe forem confiadas, não havendo a divulgação a terceiros de informações sem a expressa autorização da Agência.

22.3. A CONTRATADA deverá garantir a proteção de dados conforme a legislação em vigor, em especial os preceitos da Lei nº 13.709/2018.

22.4. Todas as informações geradas e armazenadas em base de dados, relativas aos atendimentos prestados, são de propriedade da Agência, sendo dever da CONTRATADA garantir formalmente seu sigilo e torná-los disponíveis de imediato. A metodologia empregada nesta prestação de serviços é de propriedade e responsabilidade da CONTRATADA. Sendo todas as informações geradas e armazenadas referentes aos atendimentos prestados de propriedade EXCLUSIVA da AGÊNCIA, não poderá a CONTRATADA utilizá-las para qualquer finalidade sem a prévia e expressa autorização formal da Agência.

23. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que a nova entidade observe todos os requisitos de habilitação originais, mantenha as demais cláusulas e condições contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa da AgSUS.

24. DA GARANTIA

24.1. Nos moldes do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23/2025), não será exigida a prestação de garantia de execução contratual para a presente contratação, tendo em vista a natureza e as características operacionais do serviço prestado.

25. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 25.1. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- a) Descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações previstas no contrato, sem motivo justificado.
 - b) Recusa da CONTRATADA em manter as condições pactuadas, inclusive os preços acordados.
 - c) Não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega dos itens ou execução dos serviços, salvo em casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.
 - d) Ocorrência de qualquer fato que impeça a continuidade da execução contratual, por razões técnicas, financeiras ou administrativas, a critério da CONTRATANTE.
 - e) Entrega de bens em desacordo com as especificações técnicas, ausência de certificações exigidas ou não realização da instalação e treinamento conforme pactuado.
- 25.2. A rescisão contratual será formalizada mediante notificação escrita, garantidos os princípios do contrad
- 25.3. e da ampla defesa.
- 25.4. No caso de rescisão do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar outras empresas classificadas em
- 25.5. itórioprocesso licitatório anterior ou realizar nova contratação para assegurar a continuidade dos serviços ou fornecimentos, conforme legislação aplicável.
- 25.6. A rescisão do contrato poderá ser solicitada pela CONTRATADA nas seguintes hipóteses:
- a) Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE;
 - b) Por inviabilidade de manutenção das condições contratuais devido a variações de mercado que comprometem a execução.
- 25.7. Em qualquer das hipóteses de rescisão, as partes deverão observar as cláusulas contratuais e as disposições legais aplicáveis, assegurando o ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados causados à CONTRATANTE ou à CONTRATA

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. Somente serão aceitas propostas comerciais cujo objeto do presente Termo de Referência atendam a todas as suas exigências.
- 26.2. As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste Termo de Referência.
- 26.3. Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de Referência, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, data da assinatura digital.

TARCIRLEI MARINIELLO DE BRITO

Gestor Territorial

Núcleo de Articulação, Apoio, Gestão e Execução do
Programa Especial de Saúde do Rio Doce - NAAGE
Diretoria de Atenção Integral à Saúde – DAIS

KLEBER RANGEL SILVA

Gestor de Serviços

Núcleo de Articulação, Apoio, Gestão e Execução do
Programa Especial de Saúde do Rio Doce – NAAGE
Diretoria de Atenção Integral à Saúde - DAIS

De acordo. Encaminhe-se à Diretoria de Operações (DIOP) para análise e providências.

LUCIANA MACIEL DE ALMEIDA LOPES

Diretora

Diretoria de Atenção Integral a Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Rangel Silva, Gestor(a) do Núcleo de Articulação, Apoio, Gestão e Execução do Programa Especial de Saúde Rio Doce**, em 26/08/2026, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarcilei Mariniello de Brito, Gestor de Território do Núcleo de Articulação, Apoio, Gestão e Execução do Programa Especial de Saúde Rio Doce**, em 27/08/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maciel De Almeida Lopes, Diretor(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 28/08/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0716408** e o código CRC **5B4083BD**.

Referência: Processo nº AGSUS.018124/2026-99

SEI nº 0716408